10/05/17 =



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo de Catiguá no exercício de 2017, e dá outras providências".

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Catiguá APROVA, e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°- Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e empregados públicos no mês de Maio de 2017 em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.
- Art. 2º- O índice da Revisão Geral Anual a ser utilizado será de 3,00% (três por cento), aplicável sobre o salário base de todos os servidores municipais, com vínculo sob qualquer regime trabalhista ou provimento, inclusive, aos proventos de inativos e Pensionistas, às funções de monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, aos Empregos Públicos e Adicionais do Programa de Saúde da Família e à Remuneração dos Servidores do Projeto Esporte Social.
- **Art. 3°-** O Anexo X Escala de Referências e Vencimentos Salariais constante da Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, que trata do Quadro de Pessoal, com todas as suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I.
- Art. 4°- Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família PSF, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007 de 19/09/2007, considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo II.
- Art. 5°- A remuneração dos servidores alocados no desenvolvimento do Projeto Esporte Social, instituído pela Lei 2.297, de 28/12/2009, considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa vigorar em conformidade com o Anexo III.
- Art. 6° O Anexo II Salário Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 008, de 04 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá", considerando as alterações introduzidas posteriormente, especialmente ao que consta da Lei Complementar nº 034/2016, de 28/01/2016, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar, em conformidade com o Anexo IV.

A



CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 7°- A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar, passa a ser de R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).

- Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 9º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1° de Maio de 2017.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de Majo de 2017.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

ANEXO I

REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)			
1	582,2			
2	604,1			
3	653,7			
4	681,4			
5	700,4			
6	745,6			
7	774,8			
8	830,3			
9	879,9			
10	909,			
11	966,0			
12	992,			
13	1.037,			
14	1.072,			
15	1.142,			
16	1.234,			
17	1.279,			
18	1.311,			
19	1.396,			
20	1.459,			
21	1.621,			
22	1.700,			
23	1.752,			
24	1.781,			
25	1.862,			
26	1.926,			
27	2.264,			
28	2.412,			
29	2.585,			
30	3.068,			



CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

DENOMINAÇÃO	Salário Base (R\$)		
Médico Generalista – PSF	8.326,10		
Enfermeiro – PSF	1.803,97		
Auxiliar de Enfermagem	832,61		
Agente Comunitário de Saúde	1.176,03		
Escriturário – PSF	832,61		
Executor de Serviços Gerais – PSF	735,47		
Motorista – PSF	774,32		
Cirurgião Dentista – PSF	3.469,20		
Auxiliar de Saúde Bucal – PSF	832,61		

ANEXO III

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PROJETO ESPORTE SOCIAL

(Criado pela Lei nº 2.297 de 28/12/2009)

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)		
Coordenador do Projeto Esporte Social	1.110,13		
Professor do Projeto Esporte Social	749,35		
Monitor do Projeto Esporte Social	374,65		



Prefeitura Municipal de Catiguá CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

ANEXO IV - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - PRO	A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
	NÍVEL							
FAIXA	Α	В	С	D	Е	F	G	
I	11,00	11,33	11,66	12,02	12,36	12,74	13,13	
11	11,42	11,78	12,13	12,49	12,89	13,27	13,67	
III	11,90	12,24	12,63	12,98	13,37	13,77	14,21	
IV	12,36	12,73	13,13	13,51	13,93	14,32	14,78	
V	12,86	13,27	13,66	14,06	14,47	14,90	15,36	
VI	13,37	13,76	14,20	14,62	15,06	15,51	15,98	
VII	13,92	14,32	14,75	15,21	15,67	16,14	16,61	
VIII	14,47	14,90	15,36	15,80	16,28	16,78	17,28	

	B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
	NÍVEL							
FAIXA	Α	В	С	D	Е	F	G	
I	11,90	12,24	12,63	12,98	13,37	13,77	14,21	
П	12,36	12,73	13,13	13,51	13,93	10,78	14,78	
III	12,86	13,27	13,66	14,06	14,47	11,22	15,36	
IV	13,37	13,77	14,20	14,62	15,06	11,67	15,98	
V	13,92	14,32	14,75	15,21	15,67	12,13	16,61	
VI	14,47	14,90	15,36	15,80	16,28	12,62	17,28	

C - C	C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
			NÍV	EL				
FAIXA	Α	В	С	D	Е	F	G	
	12,36	12,73	13,13	13,51	13,93	14,32	14,78	
ll l	12,86	13,27	13,66	14,06	14,47	14,90	15,36	
III	13,37	13,77	14,20	14,62	15,06	15,51	15,98	
IV	13,92	14,32	14,78	15,21	15,67	16,14	16,61	
V	14,47	14,90	15,36	15,80	16,28	16,78	17,28	



CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

ANEXO IV - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

	D – DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL							
FAIXA	Α	В	С	D	E	F	G	
1	12,86	13,27	13,66	14,06	14,47	14,90	15,36	
II I	13,37	13,76	14,20	14,62	15,06	15,51	15,98	
III	13,92	14,32	14,75	15,21	15,66	16,14	16,60	
IV	14,47	14,90	15,36	15,80	16,28	16,78	17,28	
V	15,04	15,48	15,97	16,43	16,94	17,45	17,95	

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de maio de 2017.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO Prefeita Municipal



CNPJ: 45.124.344/0001-40



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ-SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores de Catiguá-SP

Cumprimento nesta oportunidade, todos os Edis que compõem o Corpo Legislativo dessa Egrégia Casa de Leis.

Encaminho em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar proposto pelo Poder Executivo, dispondo sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo de Catiguá no exercício de 2017, e que tem por finalidade, atualizar os salários e repor as perdas salariais dos servidores públicos municipais nesse último ano.

O Índice aplicado é de 3,00% (três por cento), sobre todos os salários base atualmente pagos pela Prefeitura Municipal, atendendo dessa forma, o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

Referido índice foi definido após os estudos de impacto financeiro gerado com o aumento de despesas nas finanças do Município, que nesse momento, sofre as consequências da grave grise econômica que atravessa o País, tendo ainda como expectativa, a partir das informações oficiais que vem sendo divulgadas, que o ano de 2017 será difícil para todo o Setor Público, em razão da recessão que poderá se agravar; disso resulta que o Município poderá ter uma arrecadação menor do que a esperada, não sendo possível dessa forma repassar índices maiores.

A aplicação da correção é uma forma de demonstrar a preocupação que temos a todos os trabalhadores municipais, responsáveis em grande parte pela eficiência dos serviços públicos municipais prestados à população de nossa cidade.

D



CNPJ: 45.124.344/0001-40



As estimativas feitas demonstram que a Prefeitura Municipal de Catiguá deverá gastar com a Revisão Geral Anual proposta nesse ano, aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provocando um grande impacto financeiro às contas municipais. É Certo, que apesar disso, todo o esforço será feito para que os compromissos firmados com o funcionalismo sejam mantidos estritamente em dia e que também as ações programadas para o ano em curso sejam atendidas da melhor forma possível.

Assim exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências em regime de urgência, e aproveitamentos a oportunidade para renovar os protestos de estima e distinta consideração.

Poder Executivo de Catiguá, 05 de Maio de 2017.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO Prefeita Municipal



CNPJ: 45.124.344/0001-40



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, na qualidade de ordenadora de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, de 05/05/2017, vem perante o Poder Legislativo de Catiguá, DECLARAR, que:

- a)- as novas despesas de caráter continuado previstas, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **b)** que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento dos serviços, das obrigações e das atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;
- c)- Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Legislativo;

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de Maio de 2017.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO Prefeita Municipal